



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

5.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Carta do:	
– Grupo Parlamentar do ADI – Remete o Senhor Deputado Levy do Espírito Santo Nazaré à condição de Deputado Independente	541
– Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional – Solicita a convocação urgente de uma sessão plenária da Assembleia Nacional, no sentido de autorizar o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência em Saúde Pública para a Região Autónoma do Príncipe.....	541
– Gabinete do Presidente do Governo Regional – Solicita que sejam diligenciados os procedimentos para o decretamento do Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe	542
Parecer da 1.^a Comissão sobre o Pedido de Declaração de Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe	543
Projecto de Resolução n.º 79/XI/5.ª/2021 – Autoriza o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe.....	543

Carta do Grupo Parlamentar do ADI

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

Palácio dos Congressos – Vila Maria

São Tomé

Assunto: Remetimento do Senhor Deputado Levy do Espírito Santo Nazaré à condição de Deputado Independente.

Excelência,

Nós, os Deputados abaixo-assinados, membros do Grupo Parlamentar do Partido Acção Democrática Independente – ADI, vimos pelo presente instrumento e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Resolução n.º 29/VIII/2007, Regimento da Assembleia Nacional, cuja epígrafe é «Poderes e Direitos dos Grupos Parlamentares», comunicar a Vossa Excelência que foi remetido à condição de Deputado Independente o Sr. Deputado Levy do Espírito Santo Nazaré, pelo facto de o Deputado em causa, desde o início da presente Legislatura, há aproximadamente 2 anos, ter vindo, de forma reiterada e persistente, a não acatar as orientações do Grupo Parlamentar a que pertence, além de nunca se ter demarcado em tomar parte nas reuniões da bancada parlamentar, apesar de sistemática e pessoalmente convidado.

Esta conduta fere o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, Lei dos Partidos Políticos, de 21 de Setembro, cuja epígrafe é «Direito de Oposição», que dispõe que «Os partidos políticos representados na Assembleia Nacional e que não façam parte do Governo gozam do direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e das Leis.»

O n.º 2 do mesmo artigo define o conceito de oposição como sendo «toda a actividade democrática de crítica e fiscalização política da acção do Governo e da formação de alternativas constitucionalmente legítimas ao Governo.»

Importa notar que a referida Lei, no n.º 1 do artigo 18.º, cuja epígrafe é «Disciplina Partidária», dispõe expressante que «Os associados ou militantes devem lealdade aos estatutos, programas e directrizes do partido a que pertencem, de acordo com as regras constitucionais e legais da República.»

Face à conduta do Sr. Deputado Levy do Espírito Santo Nazaré, que é pública e notoriamente assumida, facilmente se concluirá que ela não se coaduna com a de um partido de oposição, pelo que é decisão deste Grupo Parlamentar remeter, a partir desta data, o visado à condição de Deputado Independente, cessando imediatamente e com dispensa de quaisquer outras formalidade a sua presença no Grupo. Deve a Assembleia Nacional, sem delongas, proceder em consequências desta decisão.

Na certeza da legitimidade e legalidade da pretensão do Grupo Parlamentar, aceite, Senhor Presidente, os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 07 de Janeiro de 2021.

Os Deputados, *Abnildo do Nascimento d'Oliveira, Silvestre Moreno Mendes, Adilson Cabral Managem, Policarpo Freitas, Jorge Sousa Pontes Amaro Bondoso, José António Miguel, Idalécio Augusto Quaresma, Carlos Manuel Vila Nova, Paulo Carvalho, Sebastião Pinheiro, Alda Quaresma C. Assunção Ramos, Joaquim Salvador Afonso, Arlindo Qaresma dos Santos, Celmira de R. de S. dos S. Lourenço, Salcedas d'Alva Teixeira Barros, José da Graça Diogo, Alexandre da Conceição Guadalupe, Mário Fernando Rainho, Anaydi dos Prazeres Ferreira, Bilaine Carvalho Viegas de Ceita do Nascimento, Carlos Manuel Cassandra Correia, Carlos Alberto Pires Pinheiro, Esmael do Espírito Santo e Arlindo Ramos.*

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

Palácio dos Congressos - São Tomé

N/Ref.ª 010/GPMI2021

-Muito Urgente-

Assunto: Declaração de Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe.

Excelência,

Considerando a situação epidemiológica e de calamidade pública deveras preocupante reinante na Região Autónoma do Príncipe, por causa da pandemia da Covid-19;

Atendendo à solicitação do Presidente do Governo Regional, patente numa carta dirigida a mim, datada de 13 de Janeiro de 2021, sob o assunto «Necessidade de declaração de estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe e Reforço de capital financeiro, material humano para combate à Covid-19»;

Considerando ainda as deliberações emanadas do último Comité de Crise, presidido por Sua Excelência o Presidente da República, no passado dia 15 de Janeiro do corrente mês e ano, no Palácio do Povo;

Assim, por força da alínea l) do artigo 111.º da Constituição da República, sirvo-me da presente para solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, à luz das atribuições previstas na alínea m) do artigo 97.º da Constituição da República, para convocar de urgência uma sessão plenária da Assembleia Nacional, no sentido de autorizar o Presidente da República a declarar o estado de emergência em saúde pública para a Região Autónoma do Príncipe, por um período de 15 dias, no sentido de permitir que os Governos central e regional assumam medidas restritivas de carácter excepcional, para estancar o nível de contágio e, por conseguinte, consolidar todas as condições de prevenção e combate à pandemia do coronavírus na ilha irmã do Príncipe.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais alta consideração.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.

Carta do Gabinete do Presidente do Governo Regional

Assunto: Necessidade de declaração de estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe e o reforço de capital financeiro, material e humano para Combate à Covid-19.

Senhor Primeiro-Ministro,

Em primeiro lugar, cumpre-me transmitir a Vossa Excelência os meus calorosos cumprimentos.

Face à situação de aparecimento de casos da Convid-19 na Região Autónoma do Príncipe e tendo em conta a configuração do nosso contexto arquipelágico, surge a imperiosa necessidade de reforçar as acções em curso para a prevenção da propagação da referida epidemia na Região, pela situação particular de vulnerabilidade da nossa população, ao contrário de outros contextos comunitários.

Neste âmbito e perante tal alerta, as condições de vulnerabilidade da Região Autónoma do Príncipe no nosso contexto arquipelágico e algumas características do vírus causador da referida pandemia, o Governo regional tomou, a montante, algumas medidas e, com a intenção de mobilizar mais contributos neste âmbito, decidiu auscultar a comunidade regional, que esteve representada na reunião em causa pelos: representantes de órgãos de poder regional; Deputados, técnicos e especialistas da Saúde; representantes de todos os partidos políticos no contexto regional; representantes das Forças de Segurança e Ordem Interna, no contexto regional, técnicos de vários serviços e representantes sectoriais da sociedade civil e confissões religiosas.

Nesta reunião, por sinal muito participativa, por unanimidade, os presentes corroboraram, subscreveram e encorajaram o governo regional a propor às autoridades nacionais o decretamento do estado de emergência, por um período de 15 dias, para a Região Autónoma do Príncipe, para suportar medidas drásticas que venham a justificar-se, para além das que já foram tomadas pelo Governo Regional, conforme o comunicado em anexo.

Pretende-se, com este pedido do governo regional, criar as condições para fazer um diagnóstico da realidade prevalecente no contexto regional, neste âmbito, com a finalidade de, posteriormente, implementar medidas, a *jusante*, eventualmente mais restritivas, de criação de condições, eventualmente minimizadoras da conseqüente disseminação da infecção no contexto comunitário regional.

Por isso, mesmo sendo teoricamente muito difícil, por se tratar de uma pandemia, os nossos esforços, tanto no contexto regional como nacional, devem convergir para a criação de condições que minimizem a elevada propagação do referido agente patogénico na cadeia de transmissão comunitária.

Nestes termos, vimos solicitar a Vossa Excelência que sejam diligenciados os procedimentos para o decretamento do estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe, caso não seja considerado para todo o Território Nacional.

Outrossim, solicitamos ao Governo central o reforço de meios para um combate mais eficaz à pandemia da Covid-19, designadamente os recursos financeiros, materiais e humanos.

Queira aceitar, Senhor Primeiro-Ministro, os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

O Presidente do Governo Regional, *Felipe Nascimento*.

Parecer da 1.^a Comissão sobre o Pedido de Declaração de Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 1.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para efeito de parecer, um ofício do Governo, sob referência 010/GPM/2021, datado de 15 de Janeiro corrente, em que solicita a autorização da Assembleia Nacional para declarar o estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe, na sequência da solicitação do governo regional.

Neste sentido, a Comissão reuniu-se na Segunda-feira, dia 18 do corrente, para a análise do mesmo e indicar o respectivo relator.

II. Enquadramento legal

O ofício do Governo foi suportado pela alínea l) do artigo 111.º da Constituição da República, que dá ao poder central a tutela administrativa sobre a Região Autónoma do Príncipe e sobre as autarquias.

Em consequência, o Governo solicitou à Assembleia Nacional que, no âmbito da alínea m) do artigo 97.º da Constituição da República, conceda a respectiva autorização ao Presidente da República, para que, nos termos da alínea g) do artigo 80.º, também da Constituição, declare o estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe.

III. Análise

Na sequência da segunda vaga da pandemia da Covid-19, a situação epidemiológica é preocupante na Região Autónoma do Príncipe, pelo que há imperiosa necessidade de declaração do estado de emergência naquela região, de forma a se estancar a propagação da mesma.

Impõe-se, por isso, a adopção de medidas restritivas de direitos e liberdades que só podem ser implementadas com a definição prévia do estado de emergência.

IV. Conclusão e recomendação

Analisados os factos apresentados pelo Governo, concluímos pela necessidade urgente de intervenção excepcional na Região Autónoma, através do instituto do estado de emergência, para evitar a propagação pandémica.

Deste modo, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional, no sentido de autorizar o Presidente da República a declarar o estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe, por um período de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 18 de Janeiro de 2021.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

Projecto de Resolução n.º 79/XI/5.ª/2021 – Autoriza o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência na Região Autónoma do Príncipe

Preâmbulo

Considerando que a Covid-19 é uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SRS-COV-2);

Considerando ainda que já foi decretada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que significa que o nível da sua gravidade é extrema;

Tendo em conta a situação epidemiológica e de calamidade pública deveras preocupante, reinante na Região Autónoma do Príncipe, por causa da pandemia da Covid-19;

Havendo a necessidade de o Estado são-tomense adoptar medidas de prevenção, algumas das quais poderão restringir ou suspender alguns dos direitos, liberdades e garantias constitucionais;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, conjugado com os artigos 176.º e 179.º do Regimento da Assembleia Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Autorização

É dada autorização ao Presidente da República, ao abrigo da alínea m) do artigo 97.º da Constituição, para declarar o estado de emergência na Região Autónoma do Príncipe.

Artigo 2.º
Duração

A presente autorização tem a duração de 15 (quinze) dias, prorrogável em caso de necessidade, até ao limite de 90 (noventa) dias.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, São Tomé, 18 de Janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.